
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 22/91

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais regimentais e,

CONSIDERANDO o Art.7º, XXIII da Constituição Federal e Art.31, XVI da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.650 de 24 de fevereiro de 1991, que estabelece adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, especialmente o que dispõe o Art. 3º, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A prova de prestação de serviço na Assembléia Legislativa nas condições referidas no Art. 1º da Lei nº 5.650 de 24 de janeiro de 1991, far-se-á, mediante apresentação de certificado com o visto do Secretário Legislativo.

Parágrafo Único - O certificado será emitido pelo Departamento de Bem-Estar Social nas atividades penosas ou insalubres e pelo Departamento Administrativo nas atividades perigosas, mediante laudo pericial preferencialmente a cargo de médico ou engenheiro do trabalho, respectivamente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado, em, 26 de março de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário

Deputado WALDOLI VALENTE
2º Secretário

DOAL Nº 259, DE 28/03 A 04/04/1991.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.**